



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **David Miranda** - PDT/RJ

Apresentação: 28/06/2022 18:47 - Mesa

PL n.1795/2022

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022.

(Do Sr. David Miranda)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de Prescrição de terapia de reversão de orientação sexual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 283-A:

“Prescrição de terapia de conversão de orientação sexual

Art. 283-A - Propor cura, tratamento, terapia e qualquer outro método semelhante para reversão de orientação sexual.

Pena - detenção, seis meses a dois anos, e multa.

Aumento de pena

§ 1º As penas poderão ser aumentadas em até um terço quando houver veiculação por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática.

§ 2º Aplicam-se as penas em dobro quando houver associação de 3 (três) ou mais pessoas.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

Desde 1990, a homossexualidade foi retirada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), corroborando o entendimento de que não há cura para algo que não é considerado uma patologia.

O Conselho Federal de Psicologia proibiu métodos de reversão de orientação sexual por meio da Resolução CFP nº 01, de 22 de março de 1999¹, tendo como fundamento o fato de que a homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio e nem perversão.

Contudo, nos últimos anos, uma onda reacionária tem se mobilizado para promover discurso homofóbico e perseguir pessoas que não se encaixam na heteronormatividade, principalmente por meio do enfraquecimento da referida Resolução. Inclusive houve, em 2017, o ajuizamento da Ação Popular nº 1011189-79.2017.4.01.3400 com o intuito de autorizar práticas de conversão sexual, que foi acertadamente extinta pelo Supremo Tribunal Federal em 2020².

Nesse contexto, visando frear esse ímpeto obscurantista e promover igualdade e proteção das pessoas LGBTQIA+, se insere a presente iniciativa legislativa, além de acompanhar os avanços já legalmente reconhecidos em outros países como França, Canadá e Reino Unido.

Não se pode perder de vista que qualquer tentativa de oferta de "terapia de reorientação" sexual, que busque impor a heterossexualidade normativa a lésbicas, gays e bissexuais, consubstancia-se em ato lesivo aos direitos humanos fundamentais previstos na Constituição Federal.

A homofobia é crime grave de discriminação que deve ser rechaçado pelo seu potencial de referendar agressões físicas concretas, o que se traduz

¹ https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/1999/03/resolucao1999_1.pdf

² <https://ibdfam.org.br/noticias/7315/STF+extingue+definitivamente+a%C3%A7%C3%A3o+contra+Conselho+Federal+de+Psicologia+que+buscava+regularizar+a+%22cura+gay%22%22>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **David Miranda** - PDT/RJ

no fato do Brasil, pelo quarto ano consecutivo, ser o país que mais mata pessoas LGBTQIA+, conforme mostra relatório produzido pelo Observatório de Mortes e Violências contra LGBTQIA+³.

Como se o preconceito e a discriminação por si só não fossem suficientes, a intenção de instituir uma “cura gay” não passa de pseudociência por não ter nenhum embasamento científico. Pelo contrário, a tentativa criminosa de querer enquadrar pessoas LGBTQIA+ como doentes causa graves prejuízos como depressão, ansiedade e podem evoluir, inclusive, para tentativas de suicídio.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste importante projeto para criminalização da prescrição de terapia de conversão de orientação sexual ante seu potencial lesivo, quiçá fatal, para a população LGBTQIA+.

Sala das Sessões,

2022.

DAVID MIRANDA
Deputado Federal - PDT/RJ

³ <https://observatoriomorteseviolenciaslgbtbrasil.org/dossie/mortes-lgbt-2020/>

